

## **PROJETO DE LEI Nº 089/08**

Fixa nos termos da Emenda Constitucional Nº 25/ 2000, o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2009 – 2012, na forma que indica e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidos por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Brasileira-PI, para a Legislatura de 2009 - 2012, reger-se à por esta Lei que observará os ditames da Constituição Federal e em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/00 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 2º - O subsidio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

I – Subsídio do Vereador R\$ - 1.500,00 (Um mil quinhentos reais)

II – Subsídio do Vereador Presidente R\$- 2.250,00 ( Dois mil duzentos e cinquenta reais)

§ 1º - O subsídio de que trata o artigo 1º, sofrerá revisão geral para a sessão legislativa subsequente.

§ 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - A Sessão Extraordinária, corresponderá a 15% (quinze por cento) do subsídio mensal do Vereador.

Art. 4º - O subsídio do Vereador fixado por esta Lei, observará até o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no Art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 5º A gratificação do Vereador – Presidente corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do vereador.

Parágrafo Único - Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta lei for superior o limite a que se refere o art. 29, VII, da Constituição Federal, este que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 6º - Revogados as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brasileira (PI), em 17 de novembro 2008.

Heleomar da Silva Ribeiro  
Presidente

Fernando de Sousa Justino  
Vice-Presidente

Nelson Mendes de Meneses  
1º Secretário

Amarildo de Sousa Melo  
2º Secretário

## **JUSTIFICATIVA**

O Presente Projeto de Lei não fixa o subsídio do Vereador, posto que a fixação é efetivada de uma legislatura para a subsequente, segundo norma capitulada no art. 29, VI, da Constituição Federal. Simplesmente, pretende o Poder Legislativo recompor a remuneração dos seus membros, haja visto a variação monetária e os índices inflacionários do último período.

Portanto, verifica-se a matéria é de fácil compreensão, podendo simplesmente ser votada pela Câmara, vez que se encontra paripasso com a legislação relativa à matéria.

Brasileira(PI), 19 de maio de 2008.

Heleomar da Silva Ribeiro  
Presidente

Fernando de Sousa Justino  
Vice-Presidente

Nelson Mendes de Meneses  
1º Secretário

Amarildo de Sousa Melo  
2º Secretário